



Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em 8,84% do contrato 174/2019, celebrado entre as partes 30/12/2019, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com a ampliação de meta deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 777.302,08 (Setecentos e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Dois Reais e Oito Centavos) para R\$ 846.071,60 (oitocentos e quarenta e seis mil e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2020

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 120/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO Tomada de preços Nº. 10/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

CONTRATADO: LEONARDO GOMES FIGUEIRA & CIA LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 14.797.890/0001-19

TOMADA DE PREÇOS:10/2019

CONTRATO: 120/2019

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5230	21.002.22.661.0025.2046	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo redução de meta em 0,991 % do contrato 120/2019, celebrado entre as partes 23/09/2019, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com a redução de meta deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 104.454,84 (Cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) com o valor glosado do valor total do contrato de R\$ 899,16 (oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) ficando o valor total final do contrato R\$ 103.555,68 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: oito dias de maio de 2020.

DECRETO Nº 103, DE 08/05/2020

SÚMULA: Define horário especial de funcionamento do Comércio de Alvorada do Sul em decorrência do Dia das Mães, permite o funcionamento, com restrições, das igrejas, templos religiosos e afins e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 45, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no artigo 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o comércio lojista do município está atendo em horário reduzido por força dos Decretos Municipais que tratam sobre a COVID-19;

CONSIDERANDO as festividades do Dia das Mães, comemorado no próximo dia 10 de maio de 2020, cuja importância da data, histórica e culturalmente, leva inúmeras pessoas ao comércio;

CONSIDERANDO que a abertura em horário estendido visa evitar tumulto e aglomeração de pessoas em decorrência da data comemorativa ao Dia das Mães;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, instituído pelo Decreto Municipal nº 052, de 17/03/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário especial no Município de Alvorada do Sul em razão da data comemorativa ao Dia das Mães, no sábado dia 09 de maio de 2020 no horário compreendido entre às 08h e 16h.

Art. 2º. A abertura no horário retro mencionados é facultativa, não eximindo os empregadores de observar as legislações e tratados trabalhistas em vigor.

Art. 3º. Após a passagem da data festiva do Dia das Mães, o comércio volta a funcionar em horário estabelecido nos decretos vigentes que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza no Município de Alvorada do Sul, os quais devem observar as orientações constantes neste Decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 5º. Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% da capacidade do local, prevista no Alvará de Funcionamento;

II - Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de dois metros umas das outras;

IV - Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre para duas bloqueadas lados a lado). Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio;

V - Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 6º. Sempre que possível as celebrações devem ser transmitidas por web, rádio ou televisão, preferencialmente.

Art. 7º. O horário de funcionamento e o tempo de celebração das atividades religiosas das igrejas templos e afins, deve ser reduzido.

Art. 8º. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família, preferencialmente.

Art. 9º. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

Art. 10. Conforme já estabelecido no art. 5º, I, deste Decreto, a lotação máxima autorizada será de 30% da capacidade da igreja ou do tempo prevista no Alvará de Funcionamento, inclusive para igrejas e templos de pequeno porte, desde que essa medida consiga manter o afastamento necessário entre as pessoas.

Art. 11. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.

Art. 12. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

Art. 13. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento das igrejas e templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico (redes sociais, WhatsApp, e-mails e outros).

Art. 14. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pela igreja ou templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação das superfícies.

Art. 15. A igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 16. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar constantemente abastecidas com os insumos necessários (sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70% e lixeira sem acionamento manual).

Art. 17. Idosos, crianças e pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

Parágrafo único. Os fiéis maiores de sessenta anos, bem como as crianças menores de 13 anos, ficam contraindicados de entrar nas igrejas e templos religiosos.

Art. 18. Todos os atendimentos individualizados aos membros da igreja devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento necessário entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo quinze minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 19. Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados de forma simbólica pelo líder religioso, sem entrega efetiva aos demais participantes do evento religioso.

Art. 20. Durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

Parágrafo único. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

Art. 21. Após as celebrações de cultos e missas o local deve ser rigorosamente desinfetado. Parágrafo único. Deve-se usar álcool 70% ou outro produto de ação similar, principalmente nos locais frequentemente tocados como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

Art. 22. Identificar a limpeza e desinfecção dos sanitários. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas, remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do

local com água e sabão. Finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local com álcool 70%, hipoclorito de sódio (diluído conforme orientação do fabricante no rotulo do produto) ou outros produtos similares.

Art. 23. Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente.

II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento, de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 26. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme recomendação médica.

Art. 27. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 28. Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devoacionais, entre outros, devem ser canceladas. Deve ser dada preferência para comunicações por meio de vídeo-chamadas ou outros meios de teleconferência.

Art. 29. Ficam suspensos até nova determinação os programas e atividades presenciais da Catequese. O mesmo vale para encontros de evangelização, outras atividades pastorais ou de promoções sociais patrocinados por paróquias e outras instituições eclesiais.

Art. 30. Líderes religiosos e fiéis devem evitar a visitação às casas de idosos e/ou doentes, locais de reabilitação de dependentes químicos, presídios, entre outros.

Art. 31. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder responsável por aquela celebração/culto, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Parágrafo único. As igrejas deverão manter, em seu arquivo, separados por datas, os registros do líder responsável por cada celebração/culto, podendo ser solicitadas a qualquer tempo pela Autoridade Sanitária Estadual.

Art. 32. Somente poderão funcionar os estabelecimentos que firmarem o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REABERTURA E FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto para todos os fins.

Art. 33. Fica proibido o compartimento de objeto de uso individual, tais como microfones.

Art. 34. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

Art. 35. As medidas aqui previstas são complementares outras já editadas pelo município no combate ao COVID-19, e não revoga os decretos anteriores que continuarão a vigor naquilo que não lhes forem contrários.

Art. 36. O descumprimento às disposições constantes no presente Decreto ocasionará na aplicação das sanções e medidas previstas nas normas municipais já editadas acerca do tema, em especial no Decreto Municipal nº 081, de 13/04/2020.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos oito dias do mês de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO
Procuradora Geral

VALTEIR APARECIDO BAZONI
Secretário Municipal de Saúde

PAOLA DE LEMOS BAZONI BENELLI
Coordenadora do Comitê Gestor Municipal do COVID19

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REABERTURA E FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, representante legal da empresa _____, registrada no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço (Rua, nº, bairro, complemento e CEP) _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que os responsáveis pela igreja/templo religioso, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento das normas e exigências constantes nas Orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde, nos Decretos Municipais e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID19, em especial no Decreto Municipal nº 103, de 08/05/2020.

Declaro ainda que todos estão aptos a seguirem as normas de saúde, obedecendo às regras dispostas pelo município, FICANDO CIENTE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER NORMA DE CONTROLE SANITÁRIO CAUSARÁ O FECHAMENTO IMEDIATO DA IGREJA/TEMPLO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade principal da empresa: _____

Quantidade de colaboradores: _____

Telefones de contato: _____

Do estabelecimento: _____

Do responsável legal: _____

Alvorada do Sul/PR, ____ de _____ de 2020.

Responsável

DECRETO nº 092/2020.

SUMULA – Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento dos Carnes de IPTU, ISSQN, TVFR e TAXAS, com data de vencimento da COTA ÚNICA em data de 30 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 25 da Lei de nº 1.139/2001.

CONSIDERANDO: a Pandemia vigente no País devido ao COVID-19;

CONSIDERANDO: os decretos de 52-63-64-78-79-80-81/2020;

CONSIDERANDO: o respeito, empenhado ao contribuinte, no sentido de não haver prejuízos;

CONSIDERANDO: a oportunidade aos contribuintes do pagamento da Cota Única;

CONSIDERANDO: as agências bancárias não haver atendimento em caixa convencional;

CONSIDERANDO: que os estabelecimentos comerciais ficaram temporariamente fechados;

DECRETA

Artigo nº 01 – O prazo para recolhimento dos Impostos IPTU, ISSQN e TVFR e Taxas, referente à COTA ÚNICA dos carnes, com vencimento normal em 30 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 2020. Com relação a demais parcelas permanecem inalteradas as datas de vencimento.

Parágrafo Único – Se até a data da prorrogação de que trata o “caput” não for efetuado o recolhimento da COTA ÚNICA, será devido o pagamento do tributo parceladamente com multas e juros na forma da Lei.

Artigo nº 02 – Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto de nº 030/2020.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL SEBASTIAO GONÇALVES DE MELO, aos 29 de abril de 2020.

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, representante legal da empresa _____, registrada no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço (Rua, nº, bairro, complemento e CEP) _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que os responsáveis pela igreja/templo religioso, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento das normas e exigências constantes nas Orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde, nos Decretos Municipais e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID19, em especial no Decreto Municipal nº 103, de 08/05/2020.

Declaro ainda que todos estão aptos a seguirem as normas de saúde, obedecendo às regras dispostas pelo município, FICANDO CIENTE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER NORMA DE CONTROLE SANITÁRIO CAUSARÁ O FECHAMENTO IMEDIATO DA IGREJA/TEMPLO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade principal da empresa: _____

Quantidade de colaboradores: _____

Telefones de contato: _____

Do estabelecimento: _____

Do responsável legal: _____

Alvorada do Sul/PR, ____ de _____ de 2020.

Responsável

DECRETO nº 092/2020.

SUMULA – Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento dos Carnes de IPTU, ISSQN, TVFR e TAXAS, com data de vencimento da COTA ÚNICA em data de 30 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 25 da Lei de nº 1.139/2001.

CONSIDERANDO: a Pandemia vigente no País devido ao COVID-19;

CONSIDERANDO: os decretos de 52-63-64-78-79-80-81/2020;

CONSIDERANDO: o respeito, empenhado ao contribuinte, no sentido de não haver prejuízos;

CONSIDERANDO: a oportunidade aos contribuintes do pagamento da Cota Única;

CONSIDERANDO: as agências bancárias não haver atendimento em caixa convencional;

CONSIDERANDO: que os estabelecimentos comerciais ficaram temporariamente fechados;

DECRETA

Artigo nº 01 – O prazo para recolhimento dos Impostos IPTU, ISSQN e TVFR e Taxas, referente à COTA ÚNICA dos carnes, com vencimento normal em 30 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 2020. Com relação a demais parcelas permanecem inalteradas as datas de vencimento.

Parágrafo Único – Se até a data da prorrogação de que trata o “caput” não for efetuado o recolhimento da COTA ÚNICA, será devido o pagamento do tributo parceladamente com multas e juros na forma da Lei.

Artigo nº 02 – Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto de nº 030/2020.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL SEBASTIAO GONÇALVES DE MELO, aos 29 de abril de 2020.

DECRETO nº 092/2020.

SUMULA – Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento dos Carnes de IPTU, ISSQN, TVFR e TAXAS, com data de vencimento da COTA ÚNICA em data de 30 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 25 da Lei de nº 1.139/2001.

CONSIDERANDO: a Pandemia vigente no País devido ao COVID-19;

CONSIDERANDO: os decretos de 52-63-64-78-79-80-81/2020;

CONSIDERANDO: o respeito, empenhado ao contribuinte, no sentido de não haver prejuízos;

CONSIDERANDO: a oportunidade aos contribuintes do pagamento da Cota Única;

CONSIDERANDO: as agências bancárias não haver atendimento em caixa convencional;

CONSIDERANDO: que os estabelecimentos comerciais ficaram temporariamente fechados;

DECRETA

Artigo nº 01 – O prazo para recolhimento dos Impostos IPTU, ISSQN e TVFR e Taxas, referente à COTA ÚNICA dos carnes, com vencimento normal em 30 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 2020. Com relação a demais parcelas permanecem inalteradas as datas de vencimento.

Parágrafo Único – Se até a data da prorrogação de que trata o “caput” não for efetuado o recolhimento da COTA ÚNICA, será devido o pagamento do tributo parceladamente com multas e juros na forma da Lei.

Artigo nº 02 – Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto de nº 030/2020.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL SEBASTIAO GONÇALVES DE MELO, aos 29 de abril de 2020.

Marcos Antônio Voltarelli
Prefeito Municipal

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020

Processo dispensa nº 6/2020

PARTES: CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA INDUSLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A COMPRA DE REAGENTES QUÍMICOS PARA TESTE NA QUALIDADE DE ÁGUA DO SAAE DE ALVORADA DO SUL.

VALOR: R\$-1.155,84 Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos

Dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1280	42.004.17.512.0027.2086	76	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 04/05/2020 – ATÉ 03/05/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul, 04/05/2020



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVORADA DO SUL - PR

EDITAL Nº017/2020

O Diretor Superintendente da Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001/2020, publicado no dia 16/01/2020, inscrições homologadas pelo Edital nº 003/2020 publicado no dia 17/02/2020, e divulgado homologação do resultado final pelo Edital nº014/2020, publicado no dia 02/04/2020, como segue:

Nº. INSC	NOME	CARGO	CPF
001	TATIANA PAPA ROLDAN VILASBOAS LAMA	MEDICO PSF	284.087.558-62

O candidato deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos, desta Fundação, no prazo de 05 (cinco) dias uteis para procedimentos de nomeação.

EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois e vinte.

VALTEIR APARECIDO BAZONI
Diretor Superintendente da FUMSAUDE

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020

Processo inexigibilidade nº 4/2020

PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA J R EHLKE CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA APARELHO HEMATOLOGICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

VALOR: R\$-12.099,17 Doze Mil e Noventa e Nove Reais e Dezesseis Centavos

Dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1710	52.001.10.301.0022.2095	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1720	52.001.10.301.0022.2095	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	52.001.10.301.0022.2095	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 29/04/2020 – ATÉ 28/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul, 29/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BELA VISTA DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO COM ESCOPO DE EFETIVAR AÇÕES VOLTADAS A MINIMIZAR A SUPERPOPULAÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS ATRAVÉS DE UM PROGRAMA QUE AGREGA ABRIGOS COMUNITÁRIOS COM CAMPANHAS DE CASTRAÇÃO E ADOÇÃO.

OBJETO: Realizar a castração de caninos e felinos que se encontram abrigados nos locais disponibilizados pela entidade e, outrossim, animais que se encontram em vias públicas ou de propriedade de pessoas desprovidas de condições financeiras para arcar com os custos; Realizar atendimento clínico e cirúrgico de caninos e felinos que se encontram abrigados nos locais disponibilizados pela entidade e, outrossim, animais que se encontram em vias públicas ou de propriedade de pessoas desprovidas de condições financeiras para arcar com os custos;

Aditivo de Valor:

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 05.001.04.122.0005.2.010 – Manter as Atividades do Departamento de Administração – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte: 1000.

Município:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR.

Instituição:

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Bela Vista do Paraíso – Pr., 04 de Maio de 2020

EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal

FIQUE EM CASA.
NÓS ESTAMOS AQUI PARA TE MANTER CONECTADO.
Navegue com qualidade.



• INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO

• NÃO USA LINHA TELEFÔNICA

• SUPORTE TÉCNICO EFICIENTE E SEM CUSTO ADICIONAL

SERTANÓPOLIS

3232-1729

BELA VISTA

3242-2653

clube
de descontos
almeida

ECONOMIA DE VERDADE!

almeida mercados

CAMBÉ • 1º MAIO • SERTANÓPOLIS • IBIPORÁ • BELA VISTA

LONDRINA: AV. TIRADENTES - ARMAZÉM DA MODA



PROMOÇÃO
BATERIA ELETRAN
BLINDADA - 60 AH

BATERIAS

1 ANO DE GARANTIA

1 ANO DE ASSISTÊNCIA

R\$ 200,00
À VISTA

BATERIAS LINHA PESADA PARA
TRATORES, CAMINHÕES
E COLHEITADEIRAS

DISK PEÇAS
BELA VISTA: 3242-1410
SERTANÓPOLIS: 3232-4931